

## **GARANTIA ESTENDIDA ORIGINAL DA TROCAFONE – BILHETE DE SEGURO**

### **Riscos Excluídos**

**As exclusões do seguro seguirão os termos e condições do fornecedor.**

### **Documentos básicos em caso de sinistro**

O Segurado deverá apresentar a Seguradora os seguintes documentos necessários para a liquidação do sinistro:

- a. CPF ou outro documento de identificação do segurado;
- b. Em caso de Pessoa Jurídica: CNPJ ou outro documento de identificação do segurado;
- c. Bilhete de seguro.
- d. Documento fiscal de aquisição do bem segurado.

O início do prazo estabelecido para pagamento de Indenização ocorrerá:

- a. Na data da entrega do bem na assistência técnica ou ponto de coleta, juntamente com os documentos básicos previstos no bilhete;
- b. Na data da comunicação do sinistro pelo segurado, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela sociedade seguradora.
- c. Por ocasião da retirada do bem ou o atendimento em domicílio, o segurado deverá apresentar os documentos básicos previstos no bilhete, conforme orientação da sociedade seguradora.
- d. A responsabilidade pela entrega ou retirada do bem a que se refere o item acima seguirá a orientação disposta na garantia do fornecedor, ou outra, mais benéfica ao segurado, mediante acordo entre as partes.

### **Obrigações do Segurado**

**5.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:**

- a. Fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;
- b. Comunicar à Seguradora eventual mudança de endereço, de modo que estes possam manter o cadastro do Segurado permanentemente atualizado. O descumprimento desta obrigação desobrigará a Seguradora relativamente à efetiva ciência do segurado.
- c. Comunicar imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida possível, a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro, indenizável ou não, nos termos deste contrato;
- d. Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do sinistro;



- a. **Reposição de aparelho eletrônico portátil diferente do constante na nota fiscal ou cupom fiscal de compra, salvo se o modelo segurado não estiver disponível para reposição, situação em que prevalecerá o disposto no subitem 17.2.1. da Cláusula 17 das Condições Gerais;**
- b. **Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;**
- c. **Roubo, furto qualificado ou danos ocorridos exclusivamente aos componentes do kit básico do aparelho eletrônico portátil, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;**
- d. **Quebra e/ou perdas parciais de qualquer tipo não decorrentes dos riscos cobertos;**
- e. **Danos ocasionados pelo derramamento ou queda do aparelho portátil em líquidos de qualquer espécie;**
- f. **Fenômenos da natureza, inclusive chuva;**
- g. **Inundação ou alagamento;**
- h. **Aparelho eletrônico portátil proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal;**
- i. **Uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;**
- j. **Infidelidade, apropriação indébita, dolo, culpa grave equiparada ao dolo, má-fé, cumplicidade, ato intencional ou negligência do Segurado ou dos beneficiários do seguro;**
- k. **Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**
- l. **Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.**
- m. **Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do aparelho eletrônico portátil;**
- n. **Tumultos e suas consequências;**
- o. **Quaisquer outros riscos não expressamente constantes das coberturas contratadas definidas nestas Condições Gerais e descritas nas respectivas Condições Particulares; e**
- p. **Roubo, furto qualificado ou danos causados direta ou indiretamente por guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade, guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, confisco, comando, requisição ou destruição ou dano ao bem segurado por ordem política ou social ou de qualquer autoridade civil.**

- q. Furto simples do bem segurado. Entende-se por Furto simples o furto cometido sem emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio;
- r. Estelionato, perda, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;
- s. Furto de aparelho eletrônico portátil deixado em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes;
- t. Furto de aparelho eletrônico portátil deixado no interior de automóveis, salvo se ocorrer o furto total do veículo;
- u. Roubo ou furto praticado por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios, terceiros ou familiares; e
- v. Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro.
- w. Furto qualificado mediante abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza, utilização de chave falsa ou mediante o concurso de pessoas, salvo se houver comprovação inequívoca da subtração na forma ora disposta.

## **2.2. São também excluídos da cobertura de Quebra Acidental:**

- a. danos causados por atos intencionais;
- b. danos causados pela exposição do equipamento ao calor;
- c. perda;
- d. má utilização e desgaste natural por uso;
- e. danos ou perdas causados por falhas ou defeitos já existentes no momento do início da vigência do seguro e das quais teve ou deveria ter conhecimento o Segurado;
- f. arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos do Equipamento Segurado que não impeçam o funcionamento adequado do mesmo, bem como qualquer dano puramente externo;
- g. vício ou danos causados por um defeito latente do aparelho;
- h. troca de bateria;
- i. reparos de manutenção periódica, revisão, modificação ou melhora do Equipamento Segurado;
- j. avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas, cobertos ou não pela garantia do fabricante;
- k. danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do Equipamento ou de seus componentes;
- l. dano elétrico;
- m. curto circuito;
- n. sobrecarga elétrica;
- o. danos causados por carga de energia estática;
- p. oxidação dos componentes do Equipamento Segurado independente da sua causa;

- q. quaisquer custos para elaboração de orçamento ou reparo do Equipamento Segurado não autorizados pela Seguradora;
- r. qualquer dano de software que não seja o sistema operacional e o pacote de software previamente instalado originalmente pelo fabricante do Equipamento Segurado;
- s. danos derivados de uma catástrofe natural;
- t. as consequências de qualquer radiação ionizada ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares que façam parte do mesmo;
- u. eventos cobertos pela garantia original do fabricante do Equipamento Segurado;
- v. danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade, deterioração gradual decorrente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas ou devido a defeito ou vício próprio; e
- w. danos causados pela exposição a radiações nucleares ou suas consequências.

### **3. VIGÊNCIA DO SEGURO**

3.1. O seguro terá início e fim de vigência às 24 horas das datas indicadas no bilhete de seguro.

### **4. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

4.1. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através de parcelamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito no bilhete de seguros.

4.2. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de emissão do bilhete.

4.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

4.4. Na cobrança de prêmio mediante boleto bancário, a Seguradora tomará as providências necessárias para que o Segurado o receba em até 10 (dez) dias antes da data de vencimento do prêmio.

4.5. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

4.6. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da

cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado o cálculo pró rata.

4.7. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.

4.8. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do bilhete.

4.9. Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

4.10. No caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo pro rata não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.

4.11. No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

4.12. Caso o segurado se arrependa do seguro contratado, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do bilhete de seguro, os valores eventualmente pagos serão devolvidos de imediato.

## **5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**5.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:**

- a) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;**
- b) comunicar à Seguradora, por escrito e o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;**
- c) fornecer à Seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;**
- d) em caso de sinistro de Roubo ou Furto Qualificado do aparelho celular, solicitar por telefone à Central de Atendimento o bloqueio do número serial do aparelho e sua inclusão no Cadastro Nacional de Aparelhos Roubados;**
- e) cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais.**

## **6. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO**

6.1. O Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos necessários para a liquidação do sinistro:

- a) carta de comunicação do sinistro contendo as seguintes informações: nome do titular do seguro, número do RG, número do CPF, endereço completo (rua, número, CEP, bairro, cidade) para entrega dos equipamentos portáteis, telefone residencial, telefone celular e telefone comercial;
- b) cópia do RG e cópia do CPF do Segurado;
- c) cópia do comprovante de endereço;
- d) cópia do comprovante de pagamento do seguro;
- e) declaração contendo nome, RG e CPF de duas pessoas autorizadas para o recebimento do bem, caso o Segurado designe terceiro para receber a indenização;
- f) nota ou cupom fiscal de compra e bilhete de seguro referente ao aparelho eletrônico portátil sinistrado.

Além dos documentos descritos no subitem 6.1, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, de acordo com cada cobertura:

**Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado:**

- a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificados detalhadamente o local, descrição do Roubo ou Furto Qualificado, data e hora; e
- b) comprovante de pagamento da franquia.

**Coberturas de Quebra Acidental:**

- a) orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro.
- b) cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil;
- c) comprovante de pagamento da franquia.

**7. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

7.1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura e o Limite Máximo de Garantia.

7.1.1. Em caso de sinistro, após comprovação do evento, o cliente segurado terá que pagar a franquia, através de boleto bancário, para ter direito à indenização.

7.2. Apurados os prejuízos indenizáveis, a Seguradora efetuará o reparo ou a reposição do aparelho eletrônico portátil sinistrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação do sinistro e pagamento da franquia.

7.3. Caso o modelo sinistrado não esteja disponível para reposição, o aparelho a ser indenizado será um aparelho similar, ou seja, equipamento da mesma marca e

modelo do sinistrado podendo haver alteração de cor, conforme disponibilidade do mercado.

7.3.1. No caso do modelo do aparelho ser descontinuado pelo fabricante, será considerado o aparelho pelo qual o modelo sinistrado foi substituído no mercado da mesma marca, não podendo trazer nenhum prejuízo de características técnicas para o segurado, ou seja, por um modelo com características, no mínimo, equivalentes ou imediatamente superiores (memória/capacidade de armazenamento/ velocidade de processador).

7.4. A indenização devida será paga em dinheiro e em moeda corrente no país caso a seguradora não ofereça nenhum aparelho.

## **8. INFORMAÇÕES GERAIS**

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As peças promocionais e de propaganda do produto só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante no Bilhete de Seguro.

A Seguros Sura dispõe de um Canal de Ouvidoria que poderá ser de acesso pelo Telefone: 0800 704 7099 (de segunda-feira à sexta-feira das 8:30 às 17:00) ou Email: [ouvidoria@segurossura.com.br](mailto:ouvidoria@segurossura.com.br).

## **ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS**

### **1. BENS COBERTOS PELO SEGURO**

Estará coberto por este seguro o equipamento portátil indicado no bilhete de seguro, incluindo seu kit básico, excluídos quaisquer outros acessórios opcionais.

### **2. EXCLUSÕES GERAIS**

#### **2.1. O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de:**

- a. **Reposição de aparelho eletrônico portátil diferente do constante na nota fiscal ou cupom fiscal de compra, salvo se o modelo segurado não estiver disponível para reposição, situação em que prevalecerá o disposto no subitem 17.2.1. da Cláusula 17 das Condições Gerais;**
- b. **Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro;**
- c. **Roubo, furto qualificado ou danos ocorridos exclusivamente aos componentes do kit básico do aparelho eletrônico portátil, mesmo que decorrentes de riscos cobertos;**
- d. **Quebra e/ou perdas parciais de qualquer tipo não decorrentes dos riscos cobertos;**
- e. **Danos ocasionados pelo derramamento ou queda do aparelho portátil em líquidos de qualquer espécie;**
- f. **Fenômenos da natureza, inclusive chuva;**
- g. **Inundação ou alagamento;**
- h. **Aparelho eletrônico portátil proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal;**
- i. **Uso em condições não recomendadas pelo fabricante ou em situações de sobrecarga;**
- j. **Infidelidade, apropriação indébita, dolo, culpa grave equiparada ao dolo, má-fé, cumplicidade, ato intencional ou negligência do Segurado ou dos beneficiários do seguro;**
- k. **Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**
- l. **Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, a exclusão do item anterior aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.**
- m. **Perda de faturamento ou perda de mercado, assim como prejuízos financeiros e lucros cessantes por paralisação parcial ou total do aparelho eletrônico portátil;**
- n. **Tumultos e suas consequências;**
- o. **Quaisquer outros riscos não expressamente constantes das coberturas contratadas definidas nestas Condições Gerais e descritas nas respectivas Condições Particulares; e**
- p. **Roubo, furto qualificado ou danos causados direta ou indiretamente por guerra ou invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade, guerra civil, rebelião ou revolução, insurreição, poder militar usurpante ou usurpado ou atividades maliciosas de pessoas a favor de ou em ligação com qualquer organização política, confisco, comando, requisição ou destruição ou dano ao bem segurado por ordem política ou social ou de qualquer autoridade civil.**

- q. **Furto simples do bem segurado. Entende-se por Furto simples o furto cometido sem emprego de violência e sem que seja deixado qualquer vestígio;**
- r. **Estelionato, perda, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;**
- s. **Furto de aparelho eletrônico portátil deixado em edificações que não sejam totalmente fechadas por paredes;**
- t. **Furto de aparelho eletrônico portátil deixado no interior de automóveis, salvo se ocorrer o furto total do veículo;**
- u. **Roubo ou furto praticado por empregados do Segurado, fixos ou temporários, bem como sócios, terceiros ou familiares; e**
- v. **Extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, conforme definido no Código Penal Brasileiro.**
- w. **Furto qualificado mediante abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza, utilização de chave falsa ou mediante o concurso de pessoas, salvo se houver comprovação inequívoca da subtração na forma ora disposta.**

### **3. VIGÊNCIA DO SEGURO**

3.1. O seguro terá início e fim de vigência às 24 horas das datas indicadas no bilhete de seguro.

### **4. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

4.1. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através de parcelamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito no bilhete de seguros.

4.2. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de emissão do bilhete.

4.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

4.4. Na cobrança de prêmio mediante boleto bancário, a Seguradora tomará as providências necessárias para que o Segurado o receba em até 10 (dez) dias antes da data de vencimento do prêmio.

4.5. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

4.6. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da

cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado o cálculo pró rata.

4.7. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.

4.8. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do bilhete.

4.9. Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

4.10. No caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo pro rata não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.

4.11. No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

4.12. Caso o segurado se arrependa do seguro contratado, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do bilhete de seguro, os valores eventualmente pagos serão devolvidos de imediato.

## **5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**5.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:**

- a) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;**
- b) comunicar à Seguradora, por escrito e o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;**
- c) fornecer à Seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;**
- d) em caso de sinistro de Roubo ou Furto Qualificado do aparelho celular, solicitar por telefone à Central de Atendimento o bloqueio do número serial do aparelho e sua inclusão no Cadastro Nacional de Aparelhos Roubados;**
- e) cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais.**

## **6. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO**

6.1. O Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos necessários para a liquidação do sinistro:

- a) carta de comunicação do sinistro contendo as seguintes informações: nome do titular do seguro, número do RG, número do CPF, endereço completo (rua, número, CEP, bairro, cidade) para entrega dos equipamentos portáteis, telefone residencial, telefone celular e telefone comercial;
- b) cópia do RG e cópia do CPF do Segurado;
- c) cópia do comprovante de endereço;
- d) cópia do comprovante de pagamento do seguro;
- e) declaração contendo nome, RG e CPF de duas pessoas autorizadas para o recebimento do bem, caso o Segurado designe terceiro para receber a indenização;
- f) nota ou cupom fiscal de compra e bilhete de seguro referente ao aparelho eletrônico portátil sinistrado.

Além dos documentos descritos no subitem 6.1, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, de acordo com cada cobertura:

**Cobertura de Roubo ou Furto Qualificado:**

- a) Boletim de Ocorrência Policial original (ou cópia autenticada), no qual devem ser especificados detalhadamente o local, descrição do Roubo ou Furto Qualificado, data e hora; e
- b) comprovante de pagamento da franquia.

## **7. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

7.1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura e o Limite Máximo de Garantia.

7.1.1. Em caso de sinistro, após comprovação do evento, o cliente segurado terá que pagar a franquia, através de boleto bancário, para ter direito à indenização.

7.2. Apurados os prejuízos indenizáveis, a Seguradora efetuará a reposição do aparelho eletrônico portátil sinistrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação do sinistro e pagamento da franquia.

7.3. Caso o modelo sinistrado não esteja disponível para reposição, o aparelho a ser indenizado será um aparelho similar, ou seja, equipamento da mesma marca e modelo do sinistrado podendo haver alteração de cor, conforme disponibilidade do mercado.

7.3.1. No caso do modelo do aparelho ser descontinuado pelo fabricante, será considerado o aparelho pelo qual o modelo sinistrado foi substituído no mercado

da mesma marca, não podendo trazer nenhum prejuízo de características técnicas para o segurado, ou seja, por um modelo com características, no mínimo, equivalentes ou imediatamente superiores (memória/capacidade de armazenamento/ velocidade de processador).

7.3.1.1. Caso esteja previsto em contrato, a reposição do aparelho poderá ser feita através de um aparelho recondicionado.

7.4. A indenização devida será paga em dinheiro e em moeda corrente no país caso a seguradora não oferte nenhum aparelho.

## **8. CANCELAMENTO DO SEGURO**

Após o prazo de arrependimento previsto no item 4.12 deste Resumo, na hipótese de cancelamento do seguro a Seguradora reterá no máximo, além dos emolumentos, o prêmio referente ao tempo decorrido calculado pela forma pró-rata.

## **9. INFORMAÇÕES GERAIS**

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Em caso de sinistro, a seguradora possui e adotará procedimentos de localização para possível recuperação do aparelho. Nesse sentido, importante registrar que a prática de aviso de falso sinistro constitui crime, conforme previsto no Código Penal, com possibilidade de aplicação de pena de reclusão de 1 a 5 anos.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As peças promocionais e de propaganda do produto só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante no Bilhete de Seguro.

A Seguros Sura dispõe de um Canal de Ouvidoria que poderá ser de acesso pelo Telefone: 0800 704 7099 (de segunda-feira à sexta-feira das 8:30 às 17:00) ou Email: [ouvidoria@segurossura.com.br](mailto:ouvidoria@segurossura.com.br).

## **QUEBRA ACIDENTAL DE EQUIPAMENTOS PORTÁTEIS**

## **1. BENS COBERTOS PELO SEGURO**

Estará coberto por este seguro o equipamento portátil indicado no bilhete de seguro, incluindo seu kit básico, excluídos quaisquer outros acessórios opcionais.

## **2. EXCLUSÕES GERAIS**

### **2.1. O presente seguro não cobrirá reclamações ou prejuízos decorrentes de:**

- a. **danos causados por atos intencionais;**
- b. **danos causados pela exposição do equipamento ao calor;**
- c. **perda;**
- d. **má utilização e desgaste natural por uso;**
- e. **danos ou perdas causados por falhas ou defeitos já existentes no momento do início da vigência do seguro e das quais teve ou deveria ter conhecimento o Segurado;**
- f. **arranhadura, amassamento e/ou quaisquer outros danos estéticos e/ou externos do Equipamento Segurado que não impeçam o funcionamento adequado do mesmo, bem como qualquer dano puramente externo;**
- g. **vício ou danos causados por um defeito latente do aparelho;**
- h. **troca de bateria;**
- i. **reparos de manutenção periódica, revisão, modificação ou melhora do Equipamento Segurado;**
- j. **avarias, falhas ou defeitos relacionados com causas internas, cobertos ou não pela garantia do fabricante;**
- k. **danos causados por uso contrário às recomendações ou padrões do fabricante, ou pela falta de manutenção do Equipamento ou de seus componentes;**
- l. **dano elétrico;**
- m. **curto circuito;**
- n. **sobrecarga elétrica;**
- o. **danos causados por carga de energia estática;**
- p. **oxidação dos componentes do Equipamento Segurado independente da sua causa;**
- q. **quaisquer custos para elaboração de orçamento ou reparo do Equipamento Segurado não autorizados pela Seguradora;**
- r. **qualquer dano de software que não seja o sistema operacional e o pacote de software previamente instalado originalmente pelo fabricante do Equipamento Segurado;**
- s. **danos derivados de uma catástrofe natural;**
- t. **as consequências de qualquer radiação ionizada ou qualquer outra capacidade perigosa de elementos ou partes nucleares que façam parte do mesmo;**

- u. **eventos cobertos pela garantia original do fabricante do Equipamento Segurado;**
- v. **danos ou perdas que sejam consequência direta do funcionamento contínuo, desgaste normal, corrosão, ferrugem, umidade, deterioração gradual decorrente das condições atmosféricas, químicas, térmicas ou mecânicas ou devido a defeito ou vício próprio; e**
- w. **danos causados pela exposição a radiações nucleares ou suas consequências.**

### **3. VIGÊNCIA DO SEGURO**

3.1. O seguro terá início e fim de vigência às 24 horas das datas indicadas no bilhete de seguro.

### **4. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

4.1. Este seguro poderá ser pago à vista ou custeado através de parcelamento do prêmio, conforme o número de parcelas descrito no bilhete de seguros.

4.2. A data limite para pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de emissão do bilhete.

4.3. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

4.4. Na cobrança de prêmio mediante boleto bancário, a Seguradora tomará as providências necessárias para que o Segurado o receba em até 10 (dez) dias antes da data de vencimento do prêmio.

4.5. A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela nas datas indicadas implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

4.6. No caso de fracionamento do prêmio e configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observado o cálculo pró rata.

4.7. A Seguradora informará ao Segurado ou seu representante legal por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustado.

4.8. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original do bilhete.

4.9. Findo o novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, operará de pleno direito o cancelamento do contrato de seguro.

4.10. No caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo pro rata não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, a Seguradora poderá cancelar o contrato.

4.11. No seguro mensal, o não pagamento do prêmio mensal na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará no cancelamento automático do seguro, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

4.12. Caso o segurado se arrependa do seguro contratado, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de emissão do bilhete de seguro, os valores eventualmente pagos serão devolvidos de imediato.

## **5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**5.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:**

- a) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do seguro contratado;**
- b) comunicar à Seguradora, por escrito e o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;**
- c) fornecer à Seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;**
- D) cumprir as disposições estabelecidas nestas Condições Gerais.**

## **6. DOCUMENTOS BÁSICOS EM CASO DE SINISTRO**

6.1. O Segurado deverá apresentar à Seguradora os seguintes documentos necessários para a liquidação do sinistro:

- a) carta de comunicação do sinistro contendo as seguintes informações: nome do titular do seguro, número do RG, número do CPF, endereço completo (rua, número, CEP, bairro, cidade) para entrega dos equipamentos portáteis, telefone residencial, telefone celular e telefone comercial;
- b) cópia do RG e cópia do CPF do Segurado;
- c) cópia do comprovante de endereço;
- d) cópia do comprovante de pagamento do seguro;
- e) declaração contendo nome, RG e CPF de duas pessoas autorizadas para o recebimento do bem, caso o Segurado designe terceiro para receber a indenização;

f) nota ou cupom fiscal de compra e bilhete de seguro referente ao aparelho eletrônico portátil sinistrado.

Além dos documentos descritos no subitem 6.1, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos, de acordo com cada cobertura:

**Coberturas de Quebra Acidental:**

- a) orçamento e laudo da assistência técnica com causa e consequências do sinistro.
- b) cópia do certificado de garantia do fabricante do aparelho eletrônico portátil;
- c) comprovante de pagamento da franquia.

**7. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

7.1. A Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados respeitando o Limite Máximo de Indenização para cada cobertura e o Limite Máximo de Garantia.

7.1.1. Em caso de sinistro, após comprovação do evento, o cliente segurado terá que pagar a franquia, através de boleto bancário, para ter direito à indenização.

7.2. Apurados os prejuízos indenizáveis, a Seguradora efetuará o reparo ou a reposição do aparelho eletrônico portátil sinistrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação de todos os documentos necessários à comprovação do sinistro e pagamento da franquia.

7.3. Caso o modelo sinistrado não esteja disponível para reposição, o aparelho a ser indenizado será um aparelho similar, ou seja, equipamento da mesma marca e modelo do sinistrado podendo haver alteração de cor, conforme disponibilidade do mercado.

7.3.1. No caso do modelo do aparelho ser descontinuado pelo fabricante, será considerado o aparelho pelo qual o modelo sinistrado foi substituído no mercado da mesma marca, não podendo trazer nenhum prejuízo de características técnicas para o segurado, ou seja, por um modelo com características, no mínimo, equivalentes ou imediatamente superiores (memória/capacidade de armazenamento/ velocidade de processador).

7.4. A indenização devida será paga em dinheiro e em moeda corrente no país caso a seguradora não ofereça nenhum aparelho.

**8. INFORMAÇÕES GERAIS**

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) , por meio do número do seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As peças promocionais e de propaganda do produto só poderão ser divulgadas com autorização expressa e supervisão desta Seguradora.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número de processo constante no Bilhete de Seguro.

A Seguros Sura dispõe de um Canal de Ouvidoria que poderá ser de acesso pelo Telefone: 0800 704 7099 (de segunda-feira à sexta-feira das 8:30 às 17:00) ou Email: [ouvidoria@segurossura.com.br](mailto:ouvidoria@segurossura.com.br).